



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2022. (Dos Srs. Deputados Ney Leprevost)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com objetivo de garantir que as reduções de ICMS cheguem ao preço final aos consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescida do art. 18-B, com a seguinte redação:

“Art. 18-B As reduções de alíquota de cobrança de ICMS sobre bens e serviços considerados essenciais, deverão, na mesma proporção, refletir na redução direta do preço final do produto ou serviço.” (NR)

“Parágrafo único. Os Departamentos de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONS fiscalizarão se a aplicação das alíquotas reduzidas de ICMS incidirá sobre o preço final dos bens e serviços essenciais.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 32-B, com a seguinte redação:

“Art. 32-B As reduções de alíquota de cobrança de ICMS sobre bens e serviços considerados essenciais, deverão, na mesma proporção, refletir na redução direta do preço final do produto ou serviço.” (NR)

“Parágrafo único. Os Departamentos de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONS fiscalizarão se a aplicação das alíquotas reduzidas de ICMS incidirá sobre o preço final dos bens e serviços essenciais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa dar efetividade para a redução de ICMS apresentada pelo Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2022, aprovado na

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220089128500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

data de ontem nesta Casa (25/05/2022), que passa a considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, para que essa redução chegue de maneira efetiva ao consumidor final.

Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

Deputado **NEY LEPREVOST**
(União/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220082128500>

